



# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI N.º 001/2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Os subsídios dos Secretários Municipais de Fernão ficam fixados em R\$ 3.900,74 (três mil e novecentos reais e setenta e quatro centavos).

**Parágrafo Único** - Os subsídios fixados neste artigo poderão sofrer revisão anual, através de lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, sempre na mesma data e sem distinção de índice, coincidente, com a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais a teor do que dispõe o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** As despesas com a execução desta lei onerarão dotações próprias do Poder Executivo.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 04 de janeiro de 2017.

Jaime de Almeida Mira  
Presidente da Câmara

Sérgio Aparecido Batista  
Vice-Presidente

José Carlos Greco  
1º Secretário

Diva de Oliveira  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 001/2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso **PROJETO DE LEI N.º 001/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017 QUE “FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** para apreciação e deliberação dos nobres Edis.

Como é de conhecimento dos Nobres Edis, o Poder Executivo de Fernão, através do atual Prefeito Municipal, encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 001/2017, que visa promover uma reestruturação administrativa nos cargos em comissão, em especial transformando os atuais departamentos municipais em Secretarias Municipais, com a fixação das competências de cada Secretária.

Também referido projeto extinguiu diversos cargos municipais, dentre eles os Coordenadores de Departamento, Assistente Jurídico e Chefe de Seção. Os Coordenadores de Departamento foram extintos para dar lugar aos Secretários Municipais, cujos cargos estão sendo criados pelo referido Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo.

Assim, é imperioso que esta Casa de Leis promova a fixação dos subsídios dos referidos cargos de Secretários Municipais de Fernão, em especial em obediência ao artigo 29, inciso V, e 37, XI, ambos da Constituição Federal, cuja fixação compete ao Poder Legislativo.

O valor fixado em R\$ 3.900,74 (três mil e novecentos reais e setenta e quatro centavos) corresponde ao atual vencimento dos Coordenadores de Departamento, razão pela qual não haverá impacto orçamentário-financeiro a demandar as providências do artigo 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que eventual aumento de despesa também está compensado por força da extinção dos cargos de chefe de Seção e Assistente Jurídico.

Assim, cumprindo com as disposições contidas no artigo 29, inciso V, combinado com os artigos 37, X e 39 § 4º, da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98), estamos apresentando este Projeto de Lei que visa fixar os subsídios, em parcela única, destinados aos Secretários Municipais, a vigorar a partir da promulgação e publicação da presente lei.

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já decidiu nos autos do TC-800235/358/05, que o *“princípio da anterioridade para fixação da remuneração dos agentes políticos era prevalente antes das alterações impostas pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 25; a primeira simplesmente retirou qualquer referência a o assunto do texto constitucional, enquanto a segunda alocou novamente a necessidade de fixação anterior, porém apenas para a Vereança.”*

*Dira de Oliveira*

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

E conclui:

*“Sendo assim, como bem inserido no Manual Básico de Remuneração dos Agentes Políticos desta Corte, ‘os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais podem ser fixados, em qualquer época, em moeda corrente, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observadas as demais disposições e limites constitucionais e infraconstitucionais, mas também, não menos importante, o que dispõe a Lei Orgânica Local, a qual pode legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art.30, I e II da CF). É bem verdade admitir-se que a fixação seja feita com base em percentual em relação ao que pode perceber o Deputado Estadual a título de subsídio, sem incidência sobre qualquer outra parcela, o que à evidência não se confunde com o cálculo e percentual em relação à receita municipal.”*

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão certamente os senhores vereadores darão a atenção necessária, a sua efetiva aprovação, cuja tramitação deverá ser em regime de urgência, para que o Poder Executivo possa proceder a nomeação dos Secretários Municipais, e dar andamento as políticas públicas municipais.

Câmara Municipal de Fernão, 04 de janeiro de 2017.

Jaime de Almeida Mira  
Presidente da Câmara

Sérgio Aparecido Batista  
Vice-Presidente

José Carlos Greco  
1º Secretário

Diva de Oliveira  
2º Secretario

Câmara Municipal Fernão  
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0004-2017  
Projeto de Lei 0001-2017  
05/01/2017 09:56:45

  
Edna Huss Garcia